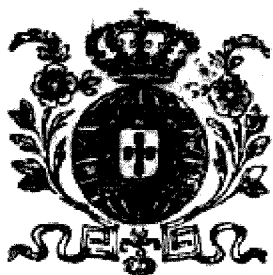


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 268 — 31 de Dezembro.

O Sr. Secretario *Freire* tendo feito a chamada deu conta de que se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

*Ordem do dia.**Constituição.*

Disse o Sr. Presidente que a discussão continuava sobre o artigo 146 do Projecto da Constituição, e logo o Sr. *Freire* o leu.

## TITULO V.

*Do Poder Judicial.*

## CAPITULO I.

*Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça.*

Art. 146 " O Poder Judicial, isto he, a facultade de applicar as Leis aos negocios contenciosos, civis ou criminaes, pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes, nem o Rei poderão ter em caso algum o exercicio deste poder, avocar causas pendentes, ou abrir as que estiverem findas. "

O Sr. *Barreto Feio* abriu a discussão, dizendo, que havendo-se tratado dos Poderes Legislativo, e Executivo, estava o Soberano Congresso chegado ao momento de tratar do Judiciario, sem duvida hum dos mais interessantes, por ser aquelle que ha de decidir das vidas, e dos bens dos Cidadãos; fez algumas observações em geral sobre a materia, e concluiu, que visto não se haver decidido, se os Jurados devem tomar conhecimento das causas civeis era de parecer, que principiasse o debate pelo artigo 171, porque a admittirem-se os Jurados em todos os casos, he inutil a doutrina de todo este artigo.

O Sr. *Bastos* apoiou esta opinião, dizendo, que em 1790, a grande Assembléa de França, tendo presentes quatro planos de organização do Poder Judicial, a qual mais bem redigido, se não resolvera com tudo a entrar na discussão de qualquer delles, sem se tratarem, e decidirem algumas questões preliminaes, sendo huma dellas se se devião estabelecer jurados, e se estes devião ter lugar assim no civil, como no crime: que o Capitulo do Projecto de Consti-

tuição relativo ao dito Poder se achava redigido na hipoteze de haverem jurados, sómente no crime; que o seu voto era de os haver tambem no civil; que talvez alguns Ilustres Membros fossem do mesmo parecer, e que por tanto para se proceder com ordem, e senão arriscar huma discussão, que a final podia vir a inutilizar-se, resolvendo-se aquelle geral estabelecimento, o seu parecer era que antes de tudo se tratasse da referida questão preliminar — se devem estabelecer-se jurados assim no crime, como no civil. —

O Sr. *Sarmento* disse, que foi elle o primeiro que fallou no Augusto Congresso nos Juizes de Facto, e que foi elle quem defendeu que elles não só devião tomar conhecimento das causas provenientes dos abusos da Liberdade da Imprensa; mas tambem em todos os casos crimes; que he certo, que na Sessão de 2 de Maio em que teve lugar esta discussão, por erro de Imprensa se declarou, que elle tinha sustentado, que os Jurados tomassem conhecimento de quaesquer causas, ou civeis, ou crimes, e que posto não vinha preparado para fallar a este respeito, com tudo fazia algumas observações que lhe occorressem para manifestar a sua opinião, e mostrar, que ella foi erradamente exposta ao Publico em a referida Sessão de 2 de Maio.

O Sr. Presidente observou, que a ordem pedia, que se tratasse apenas do artigo 146, porque este era objecto da ordem do dia, e que não vindo a Assembléa preparada para outra qualquer materia, não a podia hoje tratar, reservando o Ilustre Deputado as suas reflexões para opportuna occasião.

O Sr. *Pinto de Magalhães* mostrou, que nada implicava o tratar-se da materia do artigo, antes dessa questão preliminar que se offereceu á attenção do Soberano Congresso, e expoz alguns argumentos com que provou, que para manter a ordem, se deve discutir primeiramente este objecto, deixando-se para competente lugar o tratar-se se os Juizes de facto devem ou não tomar conhecimento das causas civeis.

O Sr. *Bastos* insistio na sua opinião, e com argumentos novos a defendeu, combatendo os daquelles Srs. que se lhe oppozirão; fallou da definição do Poder Judiciario, que se achava no artigo, fundando-se em que ella he sómente relativa e concernente aos Juizes de Direito, e que nada envolve acerca dos de facto, de quem devia igualmente fallar.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou a necessidade de se tratar preliminarmente, se devem ou não

haver Juizes de facto nas causas civeis, e logo o Sr. *Moura* disse, que esta questão he permanente; que em *Inglaterra* ha Jurados para as causas civeis, e crimes; e que nem por isso deixa de haver Juizes permanentes; fez então huma enumeração dos Juizes que lá existem e voltou a fallar a respeito do artigo, sustentando, que elle não tem dependencia com a questão preliminar, e que portanto se deve discutir agora, deixando-se o resto para o artigo que trata exclusivamente dos Juizes de facto.

Combateu o Sr. *Pessanha* esta opinião, mostrando que pelas mesmas razões expostas pelo Illustré Preopinante, se deduz, que se deve tratar preliminarmente a questão exposta pelo Sr. *Barreto Feio*, e apoiada por alguns outros Srs. Deputados; expoz alguns argumentos para o provar, e concluiu mostrando a necessidade de se decidir primeiro se devem ou não haver Juizes de facto em causas civeis.

Observou outra vez o Sr. Presidente, que esta questão era fóra da ordem da Assembléa; mas que attendendo ás opiniões de alguns dos Srs. Deputados, para interceptar a discussão, passava a propor ao Soberano Congresso, se esta devia continuar sobre a materia do artigo, ou sobre a questão preliminar, e fazendo-o effectivamente, se resolveu, que se começasse a discutir o artigo 146.

O Sr. *Saeres Franco* expoz a sua opinião, em hum breve e elegante discurso, mostrando que o artigo se acha bem redigido, e que assim deve passar.

O Sr. *Serpa Machado* levantou-se, e opinou dizendo, que á face do Augusto Congresso tem defendido sempre a necessidade da exacta divisão dos Poderes para a existencia da Constituição; que fallando noutras occasiões a este respeito tem dito, que no momento em que elles se confundirem, os bons Cidadãos terão a dizer hum saudoso a Deus á Liberdade, e que firme hoje nestes mesmos principios, passava todavia a fazer algumas observações sobre a materia do artigo; e logo defendendo a doutrina do artigo discorreu judiciosamente mostrando que este Poder, por isso mesmo que parece subalterno, e sujeito a hum outro mais forte, deve ser independente de todos os outros Poderes.

Opinou o Sr. *Camello Fortes* observando que se deve riscar do artigo a palavra — *contenciosos* — e expendendo as razões em que se fundava, foram combatidas pelo Sr. *Bastos*.

O Sr. *Moura* fallou em abono do artigo, combatendo tambem os argumentos do Sr. *Camello Fortes*, e logo o Sr. *Pinheiro de Azevedo* pediu a dalavra, e disse que era de parecer, que se riscasse do artigo a definição do Poder Judiciario; mostrou a dificuldade que ha sempre em dar huma boa definição, sustentando, que ou o definido he huma idéa simples, e neste caso he indefinivel, ou he complexa, e então muito difficultoso o comprehender todas as qualidades da cousa definida: sustentou tambem que nada influe o por-se neste lugar, ou não por-se a definição do Poder Judiciario, e expoz mui attendiveis, e poderosas razões, concluiu que a definição deve supprimir-se no artigo: não pensou assim o Sr. *Moura*, que

disse, que reconhecia a dificuldade em bem definir; porém que não sendo impossivel, se devia apresentar; instou o Sr. *Pinheiro de Azevedo* na sua opinião, e declarando que elle não tinha sustentado, que era impossivel; mas sómente difficil.

Faljarão alguns Srs. a este respeito, huns apoiando a opinião do Sr. *Pinheiro de Azevedo*, outros contrariando-a; sendo do numero dos primeiros o Sr. *Corteia de Seabra* que a defendeu em hum erudito discurso; o Sr. *Barreto Feio*, que expoz razões muito attendiveis; o Sr. *Pinto de Magalhães* combatendo os argumentos de muitos dos honrados Membros, que tinham opinado em sentido contrario: o Sr. *Xavier Monteiro*, que disse que se inclinava a concordar em grande parte com o Illustré Preopinante, o Sr. *Pinto de Magalhães*, mostrando que seria muito indecoroso a hum Congresso tão numeroso, tão sabio, e que representa immediatamente a Nação, o não dar huma definição por encarar a sua dificuldade; que este embarraco provinha sómente das regras da Logica, e tendo feito algumas observações concluiu, offerecendo a seguinte emenda ao artigo — o conhecimento dos factos em negocios contenciosos, civis, ou criminaes, e a applicação das Leis pertence exclusivamente aos Juizes. —

O Sr. *Fernandes Thomaz* combateu a opinião do Sr. *Camello Fortes*, que tinha proposto a suppressão da palavra — *contenciosos* — e depois de outras reflexões de alguns Srs. Deputados, perguntou o Sr. Presidente se a materia da primeira parte do artigo se aclava sufficientemente discutida, e decidindo que sim, offereceu á votação, propondo se devia nelle dar-se a definição de Poder Judiciario, ou não, e se resolveu por 53 votos contra 41, que de tal definição não se faça menção alguma. Depois de mui breves observações, assentou o Soberano Congresso, que a primeira parte deste artigo passe nos seguintes termos — o Poder Judicial pertence exclusivamente aos Juizes.

Entrou em discussão a segunda parte do artigo, a qual deu causa a hum muito renhido debate, terminado o qual, propoz o Sr. Presidente á votação se passava da firma que se achava, e se resolveu affirmativamente.

Immediatamente offereceu o Sr. *Pinto de Magalhães* o seguinte additamento ao artigo — Que em caso nenhum particular poderão, nem as Cortes, nem o Rei dispensar nas formulas, e solemnidades do processo. —

O Sr. *Moura* notou, que esta materia era contraria ao que se acha disposto no artigo 181, e que posto, que este não esteja ainda sancionado, com tudo era de parecer que o additamento ficasse para então; em consequencia porém das reflexões do Illustré Author do additamento, este foi approvedo pela Soberana Assembléa.

O Sr. Secretario *Freire* leu o artigo 147 " Para poder occupar o cargo de Juiz, se requer o ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos, e ser formado em alguma das Faculdades Juridicas; além de outros requisitos que as Leis determinarem. "

Fez algumas reflexões o Sr. *Bastos*, e logo o Sr. *Villela* propoz, que se devião admittir

algumas alterações neste artigo, e offerceu as seguintes; primeira, que em lugar de — *natural do Reino* — se diga — *Cidadão Portuguez* — e em vez de — *formado em alguma das Faculdades Juridicas* — se diga — *em direito* — expoz as razões, em que se fundava para assim opinar, reduzindo-se a que se tornou indispensavel a reforma nos estudos, he provavel que as duas Faculdades Juridicas existentes na Universidade se reduzão a huma, e que não he então proprio deixar-se esta ambiguidade em hum artigo Constitucional.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou esta opinião, acrescentando, que a palavra — *Direito* — se juntasse — *Civil* — porque está persuadido, que a reforma se não ha de admittir se não direito civil, e direito canonico, tratando este ultimo sómente de materias religiosas.

O Sr. *Annes de Carvalho* disse que era do mesmo parecer, que os Illustres Preopinantes; porém que desejava, que não fosse tão restricto; expoz por tanto a sua opinião, reduzindo-a a que qualquer homem, que fosse instruído sufficientemente em direito, podesse ter accesso aos lugares de Juizes; e terminou mostrando, que o artigo concebido assim se tornava applicavel a todos os tempos, e a todos os lugares, e por isso mais Constitucional.

O Sr. *Moura* combateu esta opinião, dizendo, que desejava sómente, que o Illustre Preopinante lhe respondesse quem havia de julgar dos conhecimentos dos pretendentes; se era por ventura o Governo?

O Sr. *Ferreira Borges* tendo feito algumas observações acerca do artigo, e bem assim de alguns dos argumentos expendidos; e concluiu dizendo, que huma das qualidades que todos os Juizes devião ter, era terem os Bachareis, logo que sahem da Universidade, tres ou quatro annos de pratica, porque de ordinario os Juizadores sem isto, não preenchem muito bem os seus fins: o Sr. *Borges Carneiro* combateu esta medida.

O Sr. *Lino* foi de opinião, que para os lugares de primeira entrancia, podessem ser nomeados homens, que não fossem formados, mas que tivessem conhecimentos bastantes; mostrou que a idade nada influe, apoiou as emendas do Sr. *Villela*, e concluiu expondo diferentes razões a favor da sua opinião.

O Sr. *Sarmento* em hum eloquente, e judicioso discurso, combateu as opiniões de todos os Srs. Deputados que forão de parecer, que para os lugares de Juizes não fossem necessarios os grãos Academicos, isto he, hum documento com que authorisem os seus conhecimentos &c.

## MINAS GERAES.

### ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — O Bispo da Santa Igreja de *Marianna*, quanto antes lhe foi possível, se apresza a levar com o mais profundo respeito ao Conhecimento de Vossa Alteza Real o seu sincero contentamento, e satisfação pela Magnanimia, e Heroica Resolução que Vossa Alteza Real Foi Serviuo tomar no sempre memoravel dia nove

de Janeiro do presente anno, quando se dignou acolher os votos dos saudosos, e agraçados habitantes do *Brazil*, que á maneira de filhos levantavão a voz em torno de seu chato Pai rogando-lhe que os não Deixasse em orfandade.

Vossa Alteza Real apesar da melindrosa circumstanica, que cumpre conciliar com deveres Sagrados, Lança hum golpe de vista sobre os extremos politicos do Reino Unido de *Portugal Brazil*, e *Algarves*, e sem Hesitar Escolhe o meio que he o ponto mais seguro — Para bem de todos Fico. — Quantas felicidades não resultarão desta nobre, e decidida Deliberação.

O Soberano Congresso de certo, e El-Rei Augusto Pai de Vossa Alteza o Senhor *D. João VI.* Darão o justo valor ao pezo, e extensão desta tão prudente, como adequada medida, de que Vossa Alteza, Lançou mão como anchora mais segura de nossa futura sorte. Deixo, Senhor, á consideração dos Politicos os males, que nos esperavão; o pomo de discordia, que sempre continuaria a ser objecto de desavenças intestinas, que desafarião com amargura nossas lagrimas, a pedra de escandalo, que cada huma Provincia deste Continente havia de levantar para padrão de inveja, e rancor da sua vizinha rival, e mesmo *Portugal* apesar de sua gloriosa ufania talvez na sua magoa só lhe restasse o ultimo recurso de lamentar já sem remedio. Agota, Real Senhor, esqueçome tambem de resumir em pequeno mappa o tropel de calamidades, que com pés pressurosos corrião sobre este bello Paiz, e hum sem numero de desgraças, que esperavão pelo momento para rebentar sobre nossas cabeças, porque só me vem á lembrança pedir ao Deus dos *Portuguezes*, que aquella Mão protectora que Elle pela Sua immensa Bondade Estendeu no *Ourique* ao Primeiro *Affonso*, continue a ser benefica para com este Povo, que ainda por braço, e timbre possue a mesma Fé, a mesma Religião, o mesmo Rei, e a mesma Fidelidade. Vossa Alteza no *Brazil* á sombra da Constituição Será sempre o candieiro de ouro, de cujo centro hiraõ as luzes em pronto a todos os seus angulos, será o Iris de paz, que assegura a bonança a todos os lugares, aonde influir; o Baluarte em que os facciosos quebrem os escudos de seus tirados systemas; o arrimo do fraco, e o Antemural da preponderancia, e arbitrariedade; será em fim o Protector da nossa Santa Religião. Praza o Ceo que esta Gloria seja duradoura, e que todas as Provincias do Reino Unido só tenham por objecto da sua emulação, e rivalidade, qual ha de ser a primeira em obedecer, e amar ao seu Principe, cujas virtudes sociaes, e politicas, já nos afiançõ o desvanecimento de possuirnos hum *Pedro Grande*.

Digne-se por tanto Vossa Alteza receber os sinceros sentimentos de obediencia, e adhesão, que o Bispo de *Marianna*, unindo sua voz aos votos do Reverendo Cabido, e todo o Clero desta Diocese protesta com firmeza a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real: e com as mãos levantadas ao Ceo ficamos todos pedindo ao Deus das Mizericordias, que faça renascer com o Governo de Vossa Alteza a Justiça, abundancia, e a paz.

A Pessoa de Vossa Alteza Real Guarda Deos por felizes, e dilatados annos como todos havemos mister. *Marianna* 27 de Fevereiro de 1822. — Fr. José da Santissima Trindade, Bispo — O Arcediago e Vigario Geral do Bispado, Marcos Antonio Monteiro — O Archipreste João Baptista de Figueiredo — O Chantre Francisco Pereira de Santa Apollonia — O Conego Francisco da Silva Campos — O Conego Manoel Preto Rodrigues — O Conego Manoel da Costa Ribeiro — O Conego Ignacio José de Souza Ferreira — O Conego Manoel Gonçalves Pereira — O Conego Antonio Joaquim da Cunha e Castro — O Presbitero Secular Bacharel Formado em Canones, José Alvarez do Couto Sariva — O Sub Chantre da Cathedral, Antonio Thomaz da Aquino — O Mestre de Cerimonias, José Innocencio Varilla — O Capellão do Numero, Manoel Joaquim de Castro — O Capellão do Numero, José Lopes da Cruz — O Capellão do Numero, Pio Alves de Mesquita — O Capellão do Numero, José de Magalhães Queiroz — O Capellão do Numero, Luiz Antonio de Moraes — O Capellão do Numero Narcizo Xavier Alves Timoco — O Cura da Cathedral, Joaquim José Rodrigues Rego — O Capellão do Numero, Domingos José da Encarnação Pontevel — O Capellão do Numero, Agostinho Izidoro do Rozario — O Capellão do Numero,

Rufino Alves de Mesquita — O Capellão do Numero, Antonio José da Costa Pereira — O Reitor do Seminario Episcopal, João Antonio de Oliveira — O Vice-Reitor e Procurador do Seminario Episcopal, José Alves Couto — O Lente de Moral do Seminario Episcopal, Francisco Rodrigues de Paula — O Mestre de Grammatica Latina do Seminario Episcopal, Egidio da Cunha Ozorio — O Lente de Theologia Dogmatica do Seminario, Fr. Manoel do Espirito Santo — O Lente de Phisotia do Seminario Episcopal, Fr. Antonio da Conceição — O Mestre de Cantochão do Seminario Episcopal, João Paulo Barboza — O Padre José Miguel Martins Chaves — O Padre Manoel Ribeiro da Cruz — O Padre Antonio Joaquim Flores — O Professor Regio de Grammatica Latina da Villa do Sabará, o Padre Marianno de Souza Silvino — O Escrivão Ajudante da Camara Episcopal, o Padre José Fernandes Vieira — O Vigario da Freguezia de N. S. da Conceição de Antonio Pereira, Luiz Varella d'Alfonseca — O Vigario Collado da Freguezia do Sumidor, Luiz da Cunha Ozorio — O Capellão do 4.º Regimento de Cavallaria desta Provincia, José dos Santos de Azevedo e Melio — O Vigario Collado da Freguezia de S. Sebastiao, Cactano Rodrigues Milagre.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 15 do corrente.* — Cruzar; F. Ing. *Aurora*, Com. Prescott. — Dito; F. Franc. *Amazona*, Com. o Botão *Rouissin*. — Dito; C. de guerra *Liberal*; Com. o Cap. Ten. João Bernardo *Correia Cauper*. — *Monte Vidéo*; 9 dias; F. Franc. *La Moselle*, Com. o Cavalleiro *Duplessis*. — *Pernambuco*; 14 dias; G. Amer. *Caderus*, M. *Henry Larcon*, C. ao M., sal e vellas de sebo. — *Bahia*; 15 dias; B. Ing. *Columbine*, M. *Daniel Stephenson*, C. ao M., sal e manteiga. — *Campos*; 8 dias; S. *Boa União*, M. *Antonio José Teixeira*, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito; S. *Nova Alegria*, M. *José Joaquim Teixeira*, C. a *Bernardo José Borges*, assucar e madeira. — Dito; dito; S. *Santa Anna Pensamento feliz*, M. *Joaquim José da Costa*, C. a *Diego Gomes Barrozo*, assucar. — Dito; dito; S. *Senhora da Imampção*, M. *José Pinto Neto*; C. a *Diego Gomes Barrozo*, assucar e agoardente. — Dito; dito; L. *Garveta*, M. *Mia-*

*noel Francisco Nunes*, C. a *José Antonio dos Santos Xavier*, dito. — Dito; 10 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José Vieira da Silva*, C. ao M., assucar e agoardente. — *Rio de S. João*; 6 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Joaquim Barboza*, C. ao M., madeira. — Dito; dito; L. *Santa Anna*, M. *José Maria*, C. a *Manoel Gonçalves*, madeira. — Dito; dito; L. *Boa Viagem*, M. *João Baptista Duarte*, C. a *Fernando Carneiro Lião*, assucar e agoardente. — Dito; 7 dias; L. *Goffinho*, M. *João Fernandes d'Oliveira*, C. ao M., taboado. — *Cabo Frio*; 6 dias; L. *Determinação de Deos*, M. *José Coutinho*, C. ao M., milho, caffè e pixe.

### S A H I D A S.

*Dia 15 do corrente.* — *Quilimane*; B. *Feliz Americano*, M. *João Melitão Henriques*, generos do paiz. — *Bahia*; B. Ing. *George Little*, M. *Jonh Stockler*, sal.

### A V I S O S.

Na loja de *Paulo Martin* rua da *Quitanda*, se achão as obras de geral estima. — *O Hyssope*, poema por *Dintz*, edição de *Paris*, e encadernação *Franceza*, por 2560. — *Reyno da Estafidez*, poema, igualmente impresso em *Paris*, por 960.

*Bernardo José de Figueiredo*, annuncia a todos os Senhores crédores do fallecido *Balthazar da Silva Reis*, que tiverem feito suas pinhoras em huma propriedade de cazas sitas na rua das *Violas* N.º ... pertencente ao ezal do dito fallecido, compareção dentro do prazo de 30 dias contados da data deste annuncio na sua casa na rua *Detraz do Hospicio* N.º 24, para fazesem á face dos seus titulos por elle insinuados os seus pagamentos.

Quem quizer comprar huma boa arnação de loja sem fazendas, no melhor sitio da rua da *Quitanda*, dirija-se á mesma rua, loja N.º 72, que ahi lhe farão ver qual he.